

CORRUPÇÃO E PODER NO BRASIL: AGENTES, CONFLITOS E INSTITUIÇÕES (SÉCULOS XVI A XVIII)

Milena Pinillos Prisco Teixeira¹

TEXEIRA, Milena Pinillos Prisco. Corrupção e poder no Brasil: agentes, conflitos e instituições (séculos XVI a XVIII). **Revista Eletrônica Discente História.com**, Cachoeira, v. 6, n. 12, p. 111-115, 2019. Resenha: ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. 397, p.

Analisando o fenômeno da corrupção na longa duração, o livro de Adriana Romeiro – professora na Universidade Federal de Minas Gerais – mostra que o tema há muito já fazia parte não somente do imaginário político, mas também da administração, das práticas governativas, da esfera econômica e do campo jurídico na Época Moderna. Sem incorrer em anacronismos e sem a pretensão de fazer uma “origem da corrupção no Brasil” que explique o alastramento do fenômeno em todas as esferas da sociedade brasileira, a autora indaga-se sobre a operacionalidade do conceito para os estudos históricos e procura, com sucesso, explorar algumas frentes de investigação sobre os limites entre práticas lícitas e ilícitas.

Tomando como ponto de partida a literatura moral e política produzida na Península Ibérica entre os séculos XVI e XVIII, Romeiro demonstra no capítulo 1 “A corrupção na história: conceitos e desafios metodológicos” que é legítimo o uso do conceito de corrupção para a sociedade da Época Moderna, mas como sinônimo dos seus efeitos desagregadores sobre a República (coisa pública) e levando em consideração a sua íntima relação com uma visão orgânica da sociedade. De acordo com as teorias corporativas de poder, a corrupção colocava em risco a saúde do corpo místico e, é justamente com esse sentido – de degeneração física – que o termo era aplicado ao corpo político em analogia com o corpo humano. Diferentemente do uso atual, as práticas em si não eram consideradas corruptas, eram seus efeitos que desencadeavam o processo de corrupção.

A autora realiza um acerto de contas com uma parcela da historiografia do Antigo Regime que “rechaça firmemente a possibilidade de se falar em corrupção para aquele período, sob a alegação de que a indistinção entre público e privado tornava legítimas as práticas tidas hoje como espúrias e ilegais”². Ainda que indiretamente, alguns marcos teóricos

¹ Mestranda em História Social pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Bolsista CAPES. Correio eletrônico: milena_pinillos@yahoo.com.br

² ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. p. 14.

desse campo de investigação já tinham sido estabelecidos em obras clássicas sobre a colonização portuguesa nos trópicos (como exemplos, nas obras de Caio Prado Júnior, Charles R. Boxer e Fernando Novais³) e influenciaram renovações teórico-metodológicas sobre as dinâmicas do Império Português.

Romeiro aproxima-se dos novos estudos que privilegiam uma perspectiva cultural do fenômeno da corrupção, esforçando-se por reconstituir suas múltiplas acepções nos diferentes contextos históricos. Ao fazê-lo, insere-se em uma senda de pesquisa situada na confluência entre uma abordagem cultural e uma abordagem centrada na problemática das redes. Tal perspectiva permite que sua análise incida sobre as práticas (capítulo 2) e os discursos (capítulo 3) que configuram a corrupção como delito, tanto no plano moral quanto no religioso e político, e sobre as práticas e os discursos que sancionam os comportamentos tidos socialmente por corruptores, privilegiando o campo da cultura política⁴.

Isso explica porque a autora recorreu à historiografia hispano-americana que, ao contrário da historiografia luso-brasileira, articulou de pronto o interesse sobre a atuação dos administradores da Monarquia hispânica com reflexões sobre a problemática da corrupção. De outro modo, o tema ainda não foi objeto de investigação sistemática por parte dos historiadores do Império Português cuja ênfase excessiva no sistema das mercês ou na chamada “economia do dom” acabou por ofuscar o peso da remuneração informal. A autora ainda critica as interpretações que privilegiaram o estudo do impacto da corrupção no quadro da administração colonial, com vistas a refletir sobre a natureza das relações políticas a partir de formulações centradas na ideia de negociação, o que, em grande medida, despolitiza as relações sociais e nega os mecanismos de dominação política.

O imaginário da corrupção é o tema do capítulo 2 “A tirania da distância e o governo das conquistas”. Os sentidos e o lugar da distância – não como uma realidade geográfica mas como uma representação – são indagados na atuação dos representantes do rei que tinham como missão governar as conquistas. Teria a distância favorecido o surgimento de práticas ilícitas e convertido as periferias em cenários de opressão e tirania? Recorrendo mais uma vez à literatura político-moral, Romeiro elege como objeto de reflexão escritos sobre a arte de governar que estabeleceram vínculos entre as “periferias” do império e seu “centro”: *O soldado prático* de Diogo do Couto; *Primor e honra sobre a vida soldadesca* de autoria desconhecida; *Reformação da milícia e governo do estado da Índia* de Francisco Rodrigues

³ JUNIOR, Caio Prado. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; BOXER, Charles R. O Império Colonial Português, 1415-1825. Lisboa: Ed.70, 1981; NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). São Paulo: Hucitec, 2011.

⁴ ROMEIRO, op. cit., p. 88.

da Silveira; *Arte de furtar* publicada sob o nome de António Vieira, mas atribuída hoje ao jesuíta Manuel da Costa; *Cartas Chilenas* atribuídas a Tomás Antônio Gonzaga.

Embora diferentes quanto ao gênero e à abordagem, esses escritos se estruturam em torno de noções comuns: associação entre decadência e corrupção (a queda de Roma como o exemplo clássico) e entre distância e tirania, avareza e ambição desmedida dos governantes, bem comum da República e bem particular dos vassallos, excessos das autoridades e inércia ou indiferença do soberano. Segundo Romeiro, são essas noções comuns que atestam a estabilidade do conceito ao longo da Época Moderna, mesmo diante do seu conteúdo polissêmico. A virada semântica só aconteceria em meados do século XVIII, no bojo do pensamento das Luzes. A partir de então, o imaginário da corrupção sofreria um deslocamento do plano moral-religioso para o plano político, abarcando assim o significado mais amplo de práticas desviantes com o advento do Estado moderno e a distinção entre público e privado.

Se no capítulo 2 a preocupação era com os enunciados que compuseram o imaginário da corrupção, no capítulo 3 “Ladrão, régulo e tirano: queixas contra governadores ultramarinos, entre os séculos XVI e XVIII” a preocupação é com as práticas cotidianas. A partir de fontes documentais de natureza administrativa, Romeiro identifica, rastreia e mapeia a natureza das principais acusações lançadas aos governadores da América portuguesa. Este capítulo pode ser entendido como o núcleo do livro, pois discute os limites entre práticas lícitas e ilícitas e os mecanismos que a Coroa se valia para fiscalizar e punir os casos que ultrapassavam os “limites da licitude” e incorriam em práticas delituosas.

Da mesma forma que existia um repertório de virtudes necessárias ao bom governante, à semelhança das noções recorrentes nos espelhos de príncipes, existia um repertório de denúncias de natureza bastante variada e que não se restringia apenas à esfera econômica ou à obtenção de ganhos ilícitos, envolvendo muitas vezes aspectos estritamente morais e religiosos. Neste ponto, Romeiro critica os estudos sobre a administração que interpretam os cargos e postos régios sob o ponto de vista da natureza da mercê ou dádiva, segundo a qual teria resultado em uma percepção do ofício como um benefício do qual se podia gozar e desfrutar livremente, sem qualquer vigilância ou punição. O que ela mostra é que existiam noções de integridade moral (“economia moral da governança”) que, se não impediam, ao menos limitavam o exercício do mando e, no limite, elidiam a autoridade do governante, conduzindo-o ao ostracismo e desvalimento, em outras palavras, à máxima desonra.

Avançando na análise sobre o envolvimento dos governadores em atividades lucrativas, Romeiro recorre ao mesmo argumento utilizado por Fernando Novais ao explicar

o contrabando (uma das acusações mais comuns contra os governadores) como parte da competição colonial e portanto, como parte integrante do sistema de exploração colonial, e insere tais atividades na lógica daquilo proposto por Charles R. Boxer e chamado por Laura de Mello e Souza de *spoils system*, sem o qual o serviço régio estaria inviabilizado. Essa fórmula fundava-se por meio do princípio da reciprocidade, se era consentido que os funcionários enriquecessem, esperava-se, em contrapartida, que os mesmos despendessem parte dos seus recursos em face à necessidades da Coroa. É esse o gancho para trazer à tona a trajetória pessoal de um governador que, assim como outros, testou os limites de tolerância do Império.

No 4 e último capítulo “A fortuna de um governador das Minas Gerais: testamento e inventário de D. Lourenço de Almeida”, Romeiro revisita um velho conhecido seu, o governador da capitania de Minas Gerais durante o período de 1720 a 1731. Reduzindo ainda mais a escala, ao percorrer com cuidado a trajetória do governador que foi acusado de enriquecimento ilícito, a questão central a ser respondida é: teria, de fato, D. Lourenço enriquecido de forma ilegal quando governou as Minas? Para responder a esta pergunta, a autora recorre a uma metodologia que privilegia a análise comparativa do montante do patrimônio do governador antes de assumir o governo e depois de ter retornado a Portugal. O que poderia fragilizar sua análise, o fato de que as práticas ilícitas são, por sua natureza clandestinas e não documentadas, corrobora com o cerne do seu argumento de que a fortuna acumulada fosse ainda maior do que os valores sugeridos.

Muito mais importante do que concluir que D. Lourenço alcançou grande êxito em constituir um patrimônio considerável, deixando uma “herança muito opulenta” nas palavras do magistrado responsável pelo seu inventário, e atestar a ineficiência dos mecanismos formais de punição, é evidenciar que a “punição velada” foi o preço mais alto que ele teve de pagar. Em sociedades de Antigo Regime mais vale o capital simbólico do que o capital financeiro. A exclusão da corte, o ostracismo e o desvalimento minaram as pretensões obstinadas de um filho secundogênito que, embora nascido no seio da nobreza do Reino, estava excluído da herança dos pais e do título da casa. Seu maior sonho, o de fundar sua própria casa, reduziu-se a pó, assim como seu palácio na Rua Direita de São Lázaro, em Lisboa, que foi consumido pelo fogo na segunda metade do século XIX.

O problema parece estar menos no enriquecimento ilícito do que nos padrões de consumo e investimentos das riquezas. D. Lourenço seguiu à risca tanto os padrões de obsessão “nobiliárquica” quanto os padrões de empobrecimento comum às casas aristocráticas do seu tempo. Isso explica o acréscimo considerável em seu patrimônio em pouco tempo e sua destruição quase total já na geração seguinte. Imersa na “lógica do

consumo de prestígio”, noção definida por Nuno Monteiro, a nobreza portuguesa não mobilizava seus capitais em bens de raiz, mas aplicava-os em sua “decente sustentação”. Devido à esta particularidade, Romeiro salienta que a importância do testamento e do inventário como fontes privilegiadas deve ser relativizada, uma vez que o montante não repousa em bens de raiz, mas nos padrões de consumo.

Mas, afinal, por que D. Lourenço teria fracassado nos seus objetivos? A avidez e descuido desmedidos teriam infringido as regras do jogo e ultrapassado os limites que separavam os comportamentos aceitáveis daqueles tidos por inaceitáveis. Quando este limite foi ultrapassado, a Coroa portuguesa interviu. Os fatores econômicos que nortearam a lógica de consumo das mercadorias também foram determinantes para seu desfecho desalentador. Para além, podemos ampliar o foco e enxergar o caso como um exemplo de punição exemplar cuja violência simbólica reafirmava o poder da Coroa como ordenadora da esfera decisória.

Recebido em 14 de janeiro de 2019 e aprovado para publicação em 16 de outubro de 2019